



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

PROJETO DE LEI N.º09/2021.

Dispõe sobre: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado, compreendendo os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem das águas pluviais urbanas, gestão integrada de resíduos sólidos; e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem das águas pluviais urbanas, gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, Lei Federal nº 12305/2010 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de saneamento de Álvares Machado, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 3º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada e as entidades fiscalizadoras.

Art. 4º Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 5º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se aqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 6º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado deverá ser revisado sempre que for necessário e periodicamente em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 7º Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Álvares Machado, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 15 de abril de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1a DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA: 10/08/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM 2a DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA: 17/08/2021

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 09/2021

Senhor Presidente e Vereadores,

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Álvares Machado.

Por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à elevada deliberação dessa augusta Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui o Plano de Saneamento Básico, do nosso Município de Álvares Machado.

O referido planejamento foi elaborado na forma prevista pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que instituiu o Marco Regulatório do Saneamento Básico e suas alterações, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política de Resíduos Sólidos e demais legislações pertinentes.

A aprovação do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico é indispensável para incrementar avanços nos sistemas de saneamento básico.

Uma vez aprovado, poderá a Administração implementar com maior segurança um modelo institucional que viabilize os investimentos necessários à atualização, ampliação e modernização dos serviços de saneamento básico municipal.

Consequentemente, com a aprovação do Plano de Saneamento Básico, Álvares Machado também estará apto a acessar recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, razão pela qual o Projeto ora apresentado requer atenção especial e tramitação célere.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, também constitui importante ferramenta para que a Agência Reguladora e o próprio Poder Legislativo, dentro das suas atribuições e competências institucionais, possam fiscalizar e cobrar do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

providências e ações concretas, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas.

Vale ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento Básico, tem efeito vinculante para o Poder Público, sujeitando não só a atual Administração, como também todas as que irão sucedê-la ao longo do período planejado, a cumprir e desenvolver as ações estabelecidas.

Destarte, será através do referido planejamento que o Município estará habilitado a organizar e prestar os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas de sua responsabilidade, em consonância com o sistema nacional, atendendo, dentre outros, os princípios da universalidade, regularidade, modicidade das tarifas, eficiência, sustentabilidade econômica, transparência e controle social das ações.

Portanto, por se tratar de matéria de suma relevância para o nosso Município, solicitamos que a tramitação do presente Projeto se dê em regime de urgência, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Limitados ao exposto, renovamos protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 08/21

PROCESSO: Projeto de Lei nº 09/21

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: plano municipal de saneamento básico.

DATA: 09 de julho de 2021

PARECER: A Comissão, em análise a propositura entende que o projeto deva ser apreciado e votado pelo Plenário, por se tratar de promover ações voltadas ao saneamento básico do município, por consequência, ações voltadas a melhoria de ações preventivas a saúde pública.


LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente


MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES
Relator

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Comissão de Turismo de Meio Ambiente

18ª LEGISLATURA

PARECER N° 02/21

PROCESSO: Projeto de Lei nº 09/21

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: *plano municipal de saneamento.*

DATA: 08 de julho de 2021

PARECER: A Comissão, em análise a propositura entende que o projeto deva ser apreciado e votado pelo Plenário, por se tratar de instituir plano municipal de saneamento básico, que por certo, trará reflexos positivos na preservação e conservação do meio ambiente.


VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA
Presidente


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Relator


MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 029/21

PROCESSO: Projeto de lei nº 09/21

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: plano municipal de saneamento.

DATA: 08 de julho de 2021.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.

João Eduardo Ramirez Sanchez
JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente

Cláudio Melo Salomão
CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator

Joel Nunes de Almeida
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro





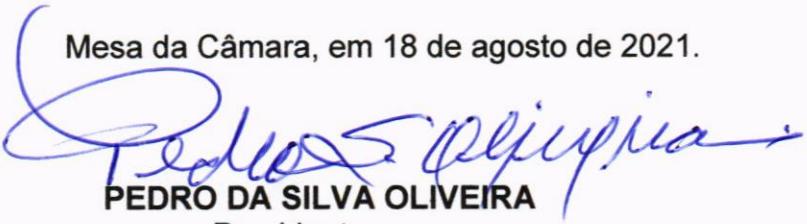
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 25/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 09/21**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 18 de agosto de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

